

APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

DECRETO-LEI 128/2001 de 17 de abril

- Formulário de candidatura -

(*) *Preenchimento Obrigatório*

1. Entidade Candidata

1.1. Sua Identificação (*)

Nome (*)	<input type="text"/>		
Morada (*)	<input type="text"/>		
Código Postal (*)	<input type="text"/>		
Telefone (*)	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Correio Eletrónico (*)	<input type="text"/>	Homepage	<input type="text"/>
Localidade (*)	<input type="text"/>	Freguesia (*)	<input type="text"/>
Concelho (*)	<input type="text"/>	Distrito (*)	<input type="text"/>
NIF (*)	<input type="text"/>		
N.º conta bancária (*)	<input type="text"/>	Instituição Bancária (*)	<input type="text"/>
N.I.B. (*)	<input type="text"/>		

1.2. Tipologia (*)

(ex: banda filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfarra, rancho folclórico ou outra entidade que se dedique à atividade musical)

1.3. Contacto Permanente

Nome (*)	<input type="text"/>	Tel./Tlm. (*)	<input type="text"/>
Email (*)	<input type="text"/>		

2- Configuração Institucional

2.1. Personalidade Jurídica (*)

Associação	<input type="checkbox"/>	Cooperativa	<input type="checkbox"/>
Outra	<input type="checkbox"/>	Qual?	<input type="text"/>

2.2. Reconhecimento (*)

Utilidade Pública	sim	<input type="checkbox"/>	Data:	/	/	não	<input type="checkbox"/>
Mérito Cultural	sim	<input type="checkbox"/>	Data:	/	/	não	<input type="checkbox"/>
Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?	<input type="text"/>				
		Data	/	/			

2.3. Participação em organizações nacionais ou internacionais? (*)

Sim

Não

Se sim, indique (*):

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

2.4. Sócios (*)

2.4.1. Número total de sócios

2.4.2. N.º de sócios com atividade regular (*que participam nas atividades culturais*)

2.4.3. Idade média dos sócios com atividade regular (*em anos*)

2.5. Sede (*)

2.5.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede? (*) sim não

2.5.2. Se sim, é (*):

de propriedade própria

arrendado

cedência gratuita

outra situação. Qual?

3- Historial

3.1. Data de fundação:

3.2. Data de publicação dos estatutos:

3.3. Historial / currículo da Entidade Candidata

4 - Responsabilidade artística

Direção artística / maestro (*anexar currículo*)

Nome:

Contacto:

5 - Repertório

5.1. Caracterização geral do repertório

--

Ex: marchas, sinfónico, clássico, folclórico, ligeiro...

5.2. Fontes de recolha utilizadas

--

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano

5.4. Número de peças com arranjos próprios

6 - Atividades de formação

6.1. Escola Própria:

sim

não

Se sim, indique: (*)

6.1.1 Disciplinas ministradas (formação musical, instrumentos, música coral, etc.) (*)

6.1.2 Professores existentes e sua formação

6.1.3. Número de alunos

6.1.4. Número de alunos entrados no último ano letivo

6.2. Outras atividades de formação

(Ex: organização ou participação em ações de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino, etc.)

6.2.1. Data e local de realização:

Data / / Local de realização

6.2.1.1 Descrição e duração da ação

--

6.2.1.2 Organismos organizadores ou coorganizadores

6.2.2. Data e local de realização:

Data / / Local de realização

6.2.2.1 Descrição e duração da ação

--

6.2.2.2 Organismos organizadores ou coorganizadores

6.2.3. Data e local de realização

Data / / Local de realização

6.2.3.1 Descrição e duração da ação

--

6.2.3.2 Organismos organizadores ou coorganizadores

7. Atividades desenvolvidas

7.1. Número total de apresentações / concertos no corrente ano (7.1.1.+ 7.1.2)

7.1.1. Número de apresentações / concertos por iniciativa própria	<input type="text"/>
7.1.2. Número de apresentações / concertos por iniciativa de outras entidades	<input type="text"/>

7.2. Outras atividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos

(Ex: entre outras autarquias locais, outras associações culturais ou eventos especiais, como festivais, encontros, etc.)

Local de realização	Tipo de evento	Descrição

8. Edições

Suporte (cd, cassete, vídeo, online, outro)	Ano de Edição	Edição (própria ou editora/etiqueta)	Título e Área temática

9. Situação financeira no corrente ano

9.1. Total das despesas efetuadas

9.2. Despesas efetuadas com a formação

9.3. Receitas

9.3.1. Receitas próprias

9.3.2. Subsídios

9.3.3. Outras:

9.4. Despesa efetuada com instrumentos, consumíveis, trajes ou fardamentos, cuja aquisição não tenha sido apoiada pelo Estado ou autarquias (4)

(anexar declarações comprovativas das autarquias (Câmaras e Juntas de Freguesia) confirmando que não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos equipamentos e/ou instrumentos referidos)

	Sem IVA (a)	IVA incluído (b)	IVA (b - a)
9.4.1. Instrumentos (5)			
9.4.2. Consumíveis (6)			
9.4.3. Trajes/fardamentos (7)			
9.4.4. Totais			

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO CANDIDATA
(Preenchimento facultativo)

1- Identificação

- **Concelho**
- **Distrito**

1.2. - Tipologia do Grupo

(ex. Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de musica, fanfarra, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à atividade musical.)

2- Corpos Diretivos

2.1. - Assembleia Geral

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

2.2. - Direção

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

2.3. - Conselho Fiscal

<i>Cargo</i>	<i>Profissão</i>

3- Escola de Música

- 3.1. - N.º de horas semanais de instrumentos / aluno
- 3.2. - N.º de horas semanais de teoria e solfejo / aluno

4- Constituição

- 4.1. - N.º de elementos a atuar no último ano
- 4.2. - N.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico
- 4.3. - N.º de instrumentistas por instrumentos

Clarinete (Requinta.....)	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trompete (Cornetim.....)	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Clarinete baixo	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Fliscorne	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. soprano	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trompa	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. alto	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Clavicorne	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>
Sax. tenor	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>	Trombone	<input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/>

Sax. barítono
 Flauta (Flautim)
 Oboé
 Fagote
 Acordeão/ concertina
 Guitarra
 Viola
 Viola baixo
 Percussão

Bombardino / Contrabaixo
 Tuba
 Percussão
 Outros instrumentos:

5- Estrutura social

5.1. - Distribuição por sexo
n.º de mulheres

n.º de homens

5.2. - Distribuição etária

<15 anos

15/25 anos

25/45 anos

45/60 anos

>60 anos

5.3. - Atividade Profissional

Comércio

Administração Pública

Estudantes

Serviços

Agricultura

Indústria

Pesca

Domésticas

Outros

6- Representatividade artística

6.1. - Repertório

(Indicação de 5 peças representativas do repertório)

<i>Título</i>	<i>Autor</i>	<i>Adaptação</i>	<i>Ano de estreia</i>

6.2. - Configuração visual

(ranchos folclóricos ou outros)

6.2.1. - Trajes utilizados

--

6.2.2. - Adereços utilizados

--

6.2.3. - Proveniência geográfica dos trajes e acessórios

--

6.3. - Representatividade

local

regional

Documentos Instrutórios (a anexar)

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu pedido: (todos obrigatórios)

- | | |
|--|--------------------------|
| Declaração emitida conforme modelo constante do anexo ao DL 128/2001 de 17 de abril | <input type="checkbox"/> |
| Cópia dos Estatutos, conforme disposto na alínea b), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril | <input type="checkbox"/> |
| Cópia do Relatório de Atividades, conforme disposto na alínea c), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril | <input type="checkbox"/> |
| Cópia do Plano de Atividades, conforme disposto na alínea c), n.º 1, artigo 7.º do DL 128/2001 de 17 de abril | <input type="checkbox"/> |
| Listagem do Produto | <input type="checkbox"/> |
| Anexar declarações comprovativas (Câmara e Juntas de Freguesia) confirmando que não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos fardamentos e/ou instrumentos referidos. | <input type="checkbox"/> |

Nota importante: Deverá enviar os originais dos bilhetes de importação, faturas ou documento equivalentes, conforme disposto na alínea d), n.º 1, artigo 7.º do Decreto-Lei 128/2001 de 17 de abril, impreterivelmente durante o mês de dezembro do corrente ano, sob pena de exclusão da candidatura.

Os documentos deverão ser enviados para:

- Morada: Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;
- Assunto: DL 128/2001 de 17 de abril (Restituição do IVA), A/c Direção Regional de Cultura do Centro

____ de _____ de _____

O Requerente _____

Regulamento Geral De Proteção De Dados | Informações ao Titular dos Dados

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) informa que a presente recolha de dados pessoais não resulta de uma obrigação legal ou contratual específica nem constitui requisito para a celebração de um contrato, sendo efetuada na sequência do pedido efetuado pelo Requerente, com base no fundamento legal previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º daquele Regulamento, mostrando-se necessária ao exercício de funções de interesse público, tendo em vista a realização da missão e atribuições da DRCC previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e ao posterior cumprimento de obrigações legais a que a DRCC se encontra adstrita.

Os dados pessoais recolhidos têm exclusivamente como finalidade possibilitar a tramitação procedimental do pedido efetuado pelo Requerente, com vista à decisão final sobre o mesmo, limitando-se ao estritamente necessário para esse fim, atendendo às exigências procedimentais e legais que a DRCC tem de observar para tanto, e não sendo objeto de tratamentos automatizados.

Os dados pessoais são considerados confidenciais, sendo objeto de registo, organização e estruturação e conservação em base de dados da instituição, disponível no sistema de gestão documental, na intranet da DRCC, apenas sendo consultados e utilizados para os fins relacionados com o pedido do Requerente e até à decisão final e formalidades complementares sobre o mesmo, após o que serão apagados e eliminados da base de dados, sem prejuízo da conservação dos dados que, nos termos legais, devam constar de arquivo documental da instituição.

O acesso e utilização dos dados pessoais é restringido aos trabalhadores ou agentes da DRCC encarregados concretamente de instruir e dar seguimento ao pedido, sem prejuízo do acesso pelos trabalhadores ou agentes encarregados da segurança tecnológica e proteção dos dados nas redes e sistemas de informação da DRCC, para estes exclusivos efeitos, ficando, em todo o caso, todos os utilizadores e subcontratantes vinculados aos deveres e regras de segurança e de sigilo vigentes na DRCC.

Os dados poderão ser disponibilizados ou transmitidos a outras entidades da área governativa do Ministério da Cultura ou outras pessoas coletivas públicas a cuja hierarquia a DRCC esteja sujeita, nos termos das respetivas atribuições e competências legais.

Mais se informa que, nos termos do disposto nos artigos 12.º e seguintes do RGPD, o Requerente é titular dos seguintes direitos relativos aos dados pessoais recolhidos:

- a. Direito de acesso aos dados pessoais;
- b. Direito de retirar, a qualquer momento, o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos dados pessoais recolhidos, bastando contactar a DRCC através dos contactos abaixo indicados;
- c. Direito de se opor ao tratamento dos dados pessoais, bem como de obter a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos mesmos;
- d. Direito de portabilidade dos dados, nos termos previstos no RGPD;
- e. Direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

- f. Direito a ser informado, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos dados pessoais;
- g. Direito a ser informado sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e sobre quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados.

Identificação do responsável pelo tratamento e contactos:

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), pessoa coletiva n.º 600025314, com sede em Coimbra, na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Jardim da Manga, endereço de correio eletrónico culturacentro@drcc.gov.pt, contacto telefónico 239 701 391.

Representante legal:

Suzana Maria Peres de Menezes, Diretora Regional de Cultura do Centro, com os mesmos contactos acima referenciados.

Contacto do Encarregado de Proteção de Dados designado pela Direção Regional de Cultura do Centro:

culturacentro@drcc.gov.pt

O Requerente/Titular dos Dados declara que tomou conhecimento da informação que antecede.

Coimbra, _____ de _____ de _____

O Requerente/Titular dos Dados

AUXILIAR DE PREENCHIMENTO

(1) (...) Artigo 1.º - Objeto

O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(2) (...) Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao apoio devem ser apresentadas nas Delegações Regionais da Cultura da área da respetiva sede e no Instituto Português das Artes do espetáculo no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto não for criada a competente delegação regional. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo 6.º - Prazo de apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas ao apoio relativas às aquisições enunciadas no artigo anterior deverão ser apresentadas durante o mês de dezembro, englobando às operações realizadas no respetivo ano económico.
- 2- As candidaturas ao apoio serão efetuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, fatura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo 7.º - Documentos que devem instruir as candidaturas

- 1- As candidaturas ao apoio devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Impresso próprio a fornecer pelos serviços referidos no artigo 4.º;
 - b) Cópia dos estatutos;
 - c) Cópia do relatório de atividades do ano anterior e plano de atividades;
 - d) Originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo decreto-lei n.º 394-b/84 de 26 de dezembro
- 3- Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos da alínea superior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 4- Os originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo 8.º - Exclusão

São excluídas as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- d) Se encontrem em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;
- e) Tenham sido objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
- f) Prestem falsas declarações;
- g) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo 10.º - Indeferimento do pedido

São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes que se mostrem desadequados à atividade que prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo 12.º - Impossibilidade de candidatura ao apoio

Não haverá lugar à aplicação do presente regime quando:

- a) A aquisição dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes tenha sido apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes tenha sido restituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96 de 27 de dezembro. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(2) (...) Artigo 2.º - Entidades beneficiárias

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónica, escolas de músicas, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
- 2- Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou que estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(3) (...) Artigo 9.º - Apreciação das candidaturas

- 1- Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajas adquiridos à atividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
- 2- A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente
 - a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
 - b) O repertório em carteira do candidato;
 - c) O currículo dos regentes, ensaiadores e professores;
 - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
 - e) A participação e organização de ações de formação;
 - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
 - g) A execução de parcerias com outras entidades. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(4) (...) Artigo

13.º - Verificação

- 1- A verificação do cumprimento das disposições do presente diploma compete às Delegações Regionais da Cultura e ao Instituto Português das Artes do Espetáculo.
- 2- No exercício da competência referida no número anterior, estes organismos podem verificar, nomeadamente, a veracidade das declarações prestadas e a correta utilização dos equipamentos objeto do presente apoio. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo

11.º - Processamento do apoio

- 1- Deferido o pedido, os organismos referidos no artigo 4.º remeterão ao candidato o respetivo cheque, até ao termo do 2.º mês seguinte ao da receção das candidaturas ou, no mesmo prazo, creditarão na sua conta o valor do subsídio, comunicando-lhe o facto.
- 2- Para efeitos da parte final do número anterior, poderá ser exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respetiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(...) Artigo

14.º - Atribuição indevida de subsídios

Caso sejam detetadas irregularidades, nomeadamente prestação de falsas declarações, não utilização dos instrumentos, fardamentos e trajas única e exclusivamente na prossecução da respetiva atividade cultural, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a repor as importâncias recebidas e impedidas de concorrer a qualquer espécie de apoio por um prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar. (...)

(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril)

(5) (...) Artigo

5.º - Apoio do Estado

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:

- a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos, à exceção dos elétricos e eletrónicos, respetivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural; (...)
(*Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)

(6) (...) Artigo 3.º - Definição

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, b́aton, ́leo e lubrificantes. (...)
(do *Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)

(7)

(...)

Artigo

5.º - Apoio do Estado

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídido em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações: (...)

- b) Aquisições de fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural, desde que constantes de faturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA;
- c) Aquisições de trajas utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural, desde que constantes de faturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA. (...)
(*Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril*)